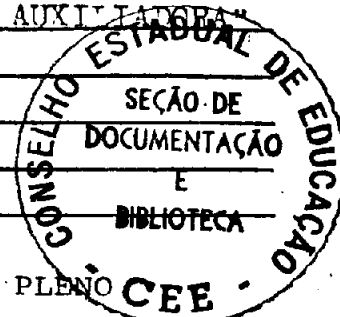


D.O.E. de 11 JUN 1988 : 05
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
10/5/88 *elbr*

PROCESSO CEE Nº 1216 / 71
INTERESSADO: LICEU SALESIANO "NOSSA SENHORA AUXILIADORA"
LOCALIDADE: CAMPINAS
ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
RELATOR NA CENE: ANSELMO ANTUNES
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 246 / 88
08 / 06 / 88. CONSELHO PLENO
- APROVADA EM



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª. semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... ☒ Sim.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$ 1.123,80

Valor autorizado para o 1º semestre/87.....Cz\$ -----

Valor praticado no 1º semestre/87.....Cz\$ 5.400,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 380 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 900,00

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... ☒ Sim.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 1.971,60

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ -----

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 6.000,00

Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 330 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 1.000,00

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

10/8/88 / 16h30

PROCESSO CEE Nº 1216 / 71 (Continuação)
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 246/88

Fls. 02

CURSO(S): 2º GRAU

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 2.951,04

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 8.40,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 184 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 1.400,00

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87..... %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

PROCESSO CEE Nº 1216 / 71 (Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 246/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª A 5ª SÉRIE

Cz\$ 5.400,00 e para dezembro/87 - Cz\$ 1.711,98

Curso: 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Cz\$ 6.000,00 e para dezembro/87 - Cz\$ 1.902,20

Curso: 2º GRAU

Cz\$ 8.400,00 e para dezembro/87 - Cz\$ 2.663,08

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

São Paulo, 27 de maio de 1988

a) Anselmo Antunes
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presen
te Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 08 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente